



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

Ofício nº 025/2025-GAB

Ouro Verde do Oeste, 04 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Oswalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamentos do Projetos de Lei nº 013 e 014 de 04 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 013/2025: “Altera a Lei Municipal nº 680, de 05 de dezembro de 2014 que dispõe sobre “Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município de Ouro Verde do Oeste”.
- Projeto de Lei nº 014/2025: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no montante de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 07/04/25

*Osvaldo José Fernandes*



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 04 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 013/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que:

*“Altera a Lei Municipal nº 680, de 05 de dezembro de 2014 que dispõe sobre “Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município de Ouro Verde do Oeste”.”*

O presente projeto de lei visa à alteração da Lei Municipal nº 680, de 05 de dezembro de 2014 que dispõe sobre “Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município.

A implementação de conselhos escolares é uma medida fundamental para a democratização do processo educativo, garantindo maior envolvimento da comunidade escolar, incluindo pais, professores, alunos e funcionários, nas decisões que impactam diretamente o ambiente educacional.

Os Conselhos Escolares surgiram como uma resposta à crescente demanda por uma educação mais inclusiva, democrática e participativa, com o envolvimento de diversos atores sociais no processo de gestão escolar, contribuindo para uma maior transparência nas ações da escola, além de fomentar um espaço de diálogo, onde as necessidades e sugestões da comunidade possam ser ouvidas e consideradas na formulação de políticas educacionais.

A participação de pais e responsáveis na gestão da escola fortalece a parceria entre a instituição e a comunidade, criando um ambiente mais colaborativo, no qual todos se sentem responsáveis pelo sucesso educacional dos alunos. Por sua vez, os professores e funcionários também têm a oportunidade de contribuir com suas experiências e perspectivas, promovendo uma gestão mais eficaz e alinhada às necessidades reais da escola.

Com o fortalecimento da gestão participativa e o apoio dos Conselhos Escolares, é possível implementar e monitorar projetos educacionais mais próximos da realidade dos alunos, além de aumentar a eficácia de políticas públicas voltadas para a educação.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

As alterações propostas visam garantir que por meio dos Conselhos Escolares as escolas possam implementar suas atividades de maneira mais autônoma, com maior capacidade de adaptação às especificidades locais, respeitando as normas e diretrizes do sistema de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**Altera a Lei Municipal nº 680, de 05 de dezembro de 2014 que dispõe sobre "Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município de Ouro Verde do Oeste".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º Este diploma altera a Lei nº 680, de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Ouro Verde do Oeste.

Art. 2º A Lei nº 680, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações procedidas por esta Lei:

**Art. 2º Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e exercerá funções deliberativa, avaliativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 3º O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.**

**Parágrafo único. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.**

**Art. 4º O Conselho Escolar será constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade**



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, sendo composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

§3º O Conselho Escolar deve ter na sua composição, no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local, obedecidas a legislação vigente.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

I - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político - Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - Consultivas: Assessorar, analisar e interpretar a legislação ou as normas educacionais; responder às dúvidas das instituições, relativas às normas de funcionamento técnico-pedagógico e administrativo.

III - Avaliativa: analisar e avaliar o desempenho das ações ou a conduta profissional do diretor, bem como as prestações de contas da equipe diretiva.

IV - Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento da legislação e das normas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

V - Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e em busca da garantia permanente do direito de todos à educação

[...].

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

- I - Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;
- II - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;
- III - Deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- IV - Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- V - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
- VI - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- VII - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- VIII - Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
- IX - Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- X - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- XI - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;
- XII - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e/ou Ministério de Educação;
- XIII - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pelas associações de pais, mestres e funcionários em consonância com a legislação vigente;
- XIV - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;
- XV - Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- XVI - Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

## **equipe escolar;**

**XVII - Coordenar, o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;**

**XVIII - Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;**

**XIX - Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;**

**XX - Sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;**

**XXI - Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.**

## **Art. 11. [...].**

**§1º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.**

**§2º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.**

**§3º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.**

**Art. 12 O mandato do conselho escolar será por um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.**

**[...]**

**Art. 20. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões presenciais ou online, convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.**



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.atende.net](http://www.ouoverdedooeste.atende.net)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, PR em 04 de abril de 2025.

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

OURO VERDE DO OESTE

ORGULHO DESSA TERRA

